CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 489/2013
AUTOR: Leo Prates
RELATORA: Eron Vasconcelos – Tia Eron

PARECER

O Projeto sob análise, **"Indica aos Deputados Federais e Senadores da República que rejeitem a PEC nº33/2011, que submete as decisões do STF ao crivo do Congresso"** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, segundo o qual, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação Nº 489/2013,** não existe lacuna de ordem técnica; com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e amparado no art. 176 do referido diploma não se verifica vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre edil **Leo Prates** é oportuna e necessária no sentido de reforçar o pleito social pela rejeição desta **PEC nº33/2011** que, se aprovada, será uma ofensa ao Estado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 13
SERVIDOR 6046
MAT.

Democrático de Direito e ao Equilíbrio e Independência da Tripartição dos Poderes da República.

Ex-positis, opino pela **constitucionalidade e legalidade** do presente **PIN**, uma vez que o mesmo está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **o nosso parecer é pela continuidade de sua tramitação.**

É o PARECER,
Em 29 de Julho de 2013

Vereadora Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Recebido em 28.08.13